

SRF I IPATINGA/DF/2º NÍVEL/MANHUAÇU  
Nos termos do parágrafo 1º, do art. 10, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Estadual nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal (IAF) de nº 10.000031636.25, de 19/09/2019, para apresentação imediata dos documentos, abaixo relacionados, na Delegacia Fiscal de Manhuaçu, localizada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145 - Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36.900-103 – Tel. 33-33331-1692.  
PERÍODO FISCALIZADO: 01/10/2014 a 31/08/2019.  
SUJEITO PASSIVO: WALISSON BEZERRA SIRIO  
IE: 001.048.544.0180 CNPJ 08.893.647/0002-82  
Endereço: Avenida Fernando de Noronha, 715 – Bom Retiro - Ipatinga/MG - CEP 35160-225.  
SÓCIO/COBRIGADO: WALISSON BEZERRA SIRIO  
CPF: 014.037.596-18  
Endereço: Av. 26 de outubro, 1690 - Bela Vista - Ipatinga/MG - CEP 35.160-208.  
OBJETO DA AUDITORIA: Inconsistências entre o faturamento declarado e a soma dos valores informados pelas Administradoras/Operadoras de cartões de crédito/débito e similares.  
DOCUMENTOS SOLICITADOS:  
O presente termo tem como objetivo informar ao contribuinte e coobrigado o início da ação fiscal, ficando dispensada a apresentação de quaisquer documentos fiscais.

Manhuaçu, 24 de agosto de 2019.  
Marcelo Nunes de Souza - MASP: 668-332-0  
Delegado Fiscal / DF Manhuaçu

SRF I IPATINGA/AF/3º NÍVEL/CORONEL FABRICIANO  
COBRANÇA ADMINISTRATIVA  
Nos termos do art. 10 § 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial/extrajudicial. Esclarecimentos adicionais, se necessário, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Rua Cabo Frio, nº. 77 – Giovannini - Coronel Fabriciano/MG.  
PTA Nº: 01.001239806-05  
Sujeito Passivo: Comercial de Informática Havar LTDA  
IE: 313399355-0331  
Endereço: Rua Maria Matos, nº 243, Loja C, Centro, Coronel Fabriciano/MG  
Sujeito Passivo: Breno Antuan Gonçalves Souza  
CPF: 123.815.666-51  
Endereço: Rua Tiago Machado Garcia, nº 225, Ap 102, Jardim Panorama, Ipatinga/MG  
Coronel Fabriciano, 24 de Setembro de 2019.  
Wagner Antônio de Araújo, Chefe AF/3º Nível/  
Coronel Fabriciano – em exercício

SRF I IPATINGA/AF/3º NÍVEL/CORONEL FABRICIANO  
COBRANÇA ADMINISTRATIVA  
Nos termos do art. 10 § 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial/extrajudicial. Esclarecimentos adicionais, se necessário, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Rua Cabo Frio, nº. 77 – Giovannini - Coronel Fabriciano/MG.  
PTA Nº: 01.001239136-22  
Sujeito Passivo: Comercial de Informática Havar LTDA  
IE: 313399355-0331  
Endereço: Rua Maria Matos, nº 243, Loja C, Centro, Coronel Fabriciano/MG  
Sujeito Passivo: Renata das Dores Silva  
CPF: 078.897.056-97  
Endereço: Rua Tiago Machado Garcia, nº 225, Ap 102, Jardim Panorama, Ipatinga/MG  
Coronel Fabriciano, 24 de Setembro de 2019.  
Wagner Antônio de Araújo, Chefe AF/3º Nível/  
Coronel Fabriciano – em exercício

24 1275708 - 1

## SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA AF/2º NÍVEL/BARBACENA  
INTIMAÇÃO  
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Silva Jardim, 340 – 2ª Andar – B. Boa Morte – CEP: 36.201-004 – Barbacena (MG).  
PTA Nº: 04.002272662.02 – Lavrado pela DFT/2º Nível/Juiz de Fora – Rua Herculanô Pena, 88 – Bairro Poço Rico – Juiz de Fora (MG) – CEP: 36020-040.  
Sujeito Passivo: EDNA JOSÉ DE OLIVEIRA. CPF: 030.076.016-73.  
Endereço: Rodovia BR 040 Km 711 - Casa - Bairro Pombal – Barbacena (MG) – CEP: 36.208-000.  
Barbacena, 23/09/2019.  
Eloisa Martins Jorge – MASP: 262.940-0  
Chefe da AF/2º Nível/Barbacena em Exercício.

SRF I / JUIZ DE FORA  
DFT/ 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO  
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001363558.52  
Autuados: MARLETE RODRIGUES GUEDES  
I.E.: 002.335250.00-53. CNPJ: 17.849.850/0001-61, Av. Afonso Pena, 749, Stand 88, Centro, Belo Horizonte – MG e  
MARLETE RODRIGUES GUEDES, CPF: 087.500.966-21, Av. Afonso Pena, 749, Stand 88, Centro, Belo Horizonte – MG.  
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora – MG.  
Juiz de Fora, 24 de setembro de 2019.  
Paulo Roberto Guimarães Nogueira  
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora - em Exercício  
DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
DFT/2º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO  
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001367278-65

Autuados: DAYANE BORGES MACHADO, IE: 003.214310.00-27, CNPJ: 30.723.820/0001-72, Rua Bernardo Guimarães, 1033, Loja 01, Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, e Dayane Borges Machado, CPF: 021.217.906-32, Rua São Paulo, 61, Centro, Belo Horizonte - MG.  
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 30723820/05367210/020919, lavrado em 02/09/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001367278-65. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de setembro de 2018. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 2019.  
Paulo Roberto Guimarães Nogueira  
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora – Em exercício.  
DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO  
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001373955.13  
Autuados: JHENNIFER CRISTIANE DE OLIVEIRA 06803748685  
IE: 003.000488.00-48, CNPJ: 28.137.734/0001-36, Rua Pernambuco, 17, Apt 401, Poco Rico, Juiz de Fora - MG e Jheniffer Cristiane de Oliveira, CPF: 068.037486-85 Rua Pernambuco, 17, Apt 401, Poco Rico, Juiz de Fora - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 28137734/05367210/020919, lavrado em 02/09/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001373955.13. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2018. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 2019.  
Paulo Roberto Guimarães Nogueira  
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora - em Exercício  
DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
DFT/2º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO  
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001368651.33  
Autuados: DML DISTRIBUIDORA MINEIRA DE LUBRIFICANTES EIRELI  
I.E.: 001.071655.00-40, CNPJ: 09.570.613/0001-39, Rua Jacui, 2287, Sobrelôja 01, Resenacena, Belo Horizonte– MG e  
Brice Lucia Macedo, CPF: 044.856576-55, Rua Arape, 70, Apt 401, Uniao, Belo Horizonte– MG.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora – MG.  
Juiz de Fora, 24 de setembro de 2019.  
Paulo Roberto Guimarães Nogueira  
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora - em Exercício  
DFT/2º Nível/Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora  
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000030920-19, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/credito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 01/10/2014 a 31/03/2019.  
NEIDE MARIA AGUIAR LAGE 56701551653  
IE: 00210084100-47 CNPJ: 17.599.538/0001-67  
Rua Dos Tamoios, 341, stand 367, Centro, Belo Horizonte-MG  
Juiz de Fora, 24 de setembro de 2019.  
Paulo Roberto Guimarães Nogueira-Delegado  
Fiscal de Trânsito- Em exercício

24 1275711 - 1

## SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA  
AF/1º NÍVEL - UBERABA  
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Trânsito de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica – Uberaba/MG.  
Auto de Infração/PTA nº: 01.001381041.05  
Sujeito Passivo: LABELLE FRAGANCA EIRELI  
I.E.: 001.844235.00-12  
End.: Rua Juscelino Kubitschek, nº 44, B, Bairro Centro.  
Mariana – MG. CEP: 35420-000.

Uberaba, 24 de setembro de 2019.  
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA  
AF/1º NÍVEL - UBERABA  
NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, através do Termo de Exclusão nº 14339101/09701210/030919, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de Infração 01.001381041.05. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 1º de julho de 2015, nos termos do artigo 76, IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo nº 01.001381041.05, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG.  
Contribuinte: LABELLE FRAGANCA EIRELI  
CNPJ: 14.339.101/0001-04  
End.: Rua Juscelino Kubitschek, nº 44, B, Bairro Centro.  
Mariana – MG. CEP: 35420-000.  
Termo de Exclusão do Simples Nacional nº: 14339101/09701210/030919

Uberaba, 24 de setembro de 2019.  
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba  
24 1275712 - 1

## SRF II - Varginha

SRF II – VARGINHA - ADMINISTRAÇÃO  
FAZENDÁRIA/GUAXUPÉ  
INTIMAÇÃO

Fica a empresa abaixo identificada, notificada, de seu desenquadramento do SIMEI(Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Micro-empresário Individual – MEI), previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão do não atendimento no disposto em seu artigo 18-A, parágrafo 1º. Por exceder o valor da receita bruta anual prevista e descumprir a legislação tributária capitulada no artigo 18-A, § 7º, inciso II, da LC 123/06 e no artigo 115, § 2º, inciso II, alínea “a” da resolução CGSN 140/18, a Fazenda Estadual de Minas Gerais procede o desenquadramento de ofício da empresa no sistema de recolhimento citada, atendendo ao disposto no artigo 18A, § da LC 123/06 e artigo 115, §4º, inciso I da resolução CGSN 140/18, com efeitos: - a partir de 01/01/2015 para fins de recolhimento de tributos, conforme artigo 115, §2º, inciso II, alínea “a”, item 2 e §6º da resolução CGSN 140/18 e – a partir de 01/12/2015 para fins de cumprimento das obrigações acessórias, conforme artigo 116, § único, inciso II da mesma resolução. Ainda fica cientificado de que foi iniciado processo de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de ofício, autorizado no artigo 28, no § 5º do artigo 29 e artigo 33 da lei complementar nº 123/06, c/c art. 83.II da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.00117719-81, ora apensado.  
A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 26, inciso, I, demonstrada nas planilhas anexo ao PTA. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º e artigo 33 da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, artigo 83, §§ 1º e 2º, fica a empresa abaixo identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o parágrafo 5º do art. 29 e do art. 39 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto 44.747/2008) na AF/2º Nível Guaxupé, Situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 320 – Centro, 37.800-000 Guaxupé - MG. A referida impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, § 3º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/01/2016  
Sujeito Passivo – Raquel Ferreira da Silva 05294178630  
IE - 002.017343.00-31  
Avenida Doutor João Carlos, 149B, Guaxupé/MG CEP 37800-000  
Guaxupé, 23 de setembro de 2019  
Renato de Oliveira Gomes – Masp 669173-7  
Chefe AF/Guaxupé

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/GUAXUPÉ  
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 320, Centro–37800-000–Guaxupé – MG  
SUJEITO PASSIVO: RAQUEL FERREIRA DA SILVA 052941786-30 – Av. Doutor João Carlos, 149 – Letra B-Centro - 37800-000 – Guaxupé - MG  
Intimação do PTA: 01.001197119-81  
Guaxupé, 23 de Setembro de 2019  
Renato de Oliveira Gomes – Masp 669173-7  
Chefe AF/Guaxupé

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE VARGINHA  
DELEGACIA FISCAL DE VARGINHA  
Termo de Exclusão de VARGINHA

Nos termos inciso I do artigo 69 do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2019, fica o contribuinte abaixo cientificado de auditoria fiscal em seu estabelecimento – AIAF – Nº 10.000031676.80 de 23/09/2019, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG. Informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2014 a

31/12/2018 Objeto da Auditoria Fiscal: Possíveis vendas de mercadorias sem documentação fiscal.  
O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do mesmo diploma legal.

Empresa: Kénia Dariana Cruz  
IE: 00232577.00-45  
CNPJ:05.624.733.0001-10  
Rua Paulo Costa Pereira,487  
Vila Paraíso  
CEP:37200-000 – Lavras/MG  
Varginha, 23 de setembro de 2019  
Marcelo Henrique Silveira  
Delegado Fiscal – DF/2ºNível/Varginha

24 1275714 - 1

# Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

## Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

ATO ASSINADO PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS:  
CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias à servidora: MASP 1375827-1, ELLEN DAYENE CORDEIRO SOUSA, a partir de 23/08/2019.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do artigo 40 da CF/1988, ao servidor: MASP 1.033.684-0, JOAQUIM DE CASTRO PEREIRA, a partir de 18/09/2019.

Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5130322-84.2018.8.13.0024, com efeito a partir de 25/01/2019, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor Cláudio Théophile de Freitas, masp 1022522-5, referente ao 6º quinquênio a partir de 15/06/2004 e 7º quinquênio a partir de 27/03/2009, ficando, assim, retificado a publicação no “Minas Gerais” de 15/08/2009 e 13/08/2009, respectivamente.

Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5130322-84.2018.8.13.0024, com efeito a partir de 25/01/2019, CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/89, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, ao servidor Cláudio Théophile de Freitas, masp 1022522-5, a partir de 15/06/2004, ficando, assim, retificado a publicação no “Minas Gerais” de 15/08/2009.

Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5130322-84.2018.8.13.0024, com efeito a partir de 25/01/2009, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor Cláudio Théophile de Freitas, masp 1022522-5, referente ao 6º quinquênio a partir de 06/08/2004, ficando, assim, retificado a publicação no “Minas Gerais” de 04/02/2005.

24 1275794 - 1

# Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

## Expediente

TORNA SEM EFEITO – ATO Nº 002/2019  
TORNA SEM EFEITO O ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÉ-MIO, ao servidor:

Masp 1078136-7, AENDER FRANCISCO RIBEIRO, ASP,II/D, por motivo de duplicidade na concessão do 2º quinquênio de exercício, no Ato 008/2019, publicado em 14/08/2019, prevalecendo a ato publicado em 25/07/2019.

Mariana Procópio de Castro Lima  
Superintendente de Recursos Humano  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 1275463 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO – SAD 111/2017  
O Presidente da Comissão designado pela PORTARIA/NUCAD/USCI/ SAD Nº 111/2017, com extrato publicado no Diário Oficial em 23 de dezembro de 2017 e substituída em 17/10/2018 conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP-SUBSTITUIÇÃO Nº 029/2018, Geraldo Ubirajara Farias Menezes; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869, de 05 de Julho de 1952, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, CONVOCA durante oito dias consecutivos, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, Rodrigo Rodrigues Rosa, MASP 1.310.952-5, para comparecer perante esta Comissão Sindicante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9736, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de sua respectiva Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito as penalidades dos deveres previstos no art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009, ou rescisão contratual unilateral, nos termos do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA.  
Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de setembro de 2019.  
Geraldo Ubirajara Farias Menezes  
MASP 1.173.528-9

23 1275309 - 1

## DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Nº 002/2016, instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUASE/SA Nº 002/2016, publicada no “IOF” de 20/01/2016 e PARECER/NUCAD/USCI-SESP Nº 08/2019, determina o ARQUIVAMENTO dos autos, por não restar comprovada incidência de ilícito administrativo.  
Determina o envio de cópia do DECIDIDO ao Senhor Subsecretário de Atendimento Socioeducativo/SUASE/SEJUSP, para conhecimento.  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.  
General Mario Lucio Alves de Araujo  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190924210053016.